



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS
DIRETORIA GERAL - SIHS/GAB/DG

PROCESSO:	053.1685.2024.0000911-53
OBJETO:	<Insira aqui o objeto do processo>
ÓRGÃO INTERESSADO:	<Insira aqui o órgão interessado>

RESPOSTA

POSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELO CONSÓRCIO TPF-ENGEORPS RPGAs

PROCESSO Nº SEI 053.1685.2024.0000911-53- CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2024

OBJETO: prestação de serviço de engenharia consultiva, para elaboração de estudo, diagnóstico e prognóstico das cheias nas Regiões Hidrográficas das RPGA's do Rio de Contas e do Leste do Estado da Bahia.

RECORRENTE: CONSÓRCIO TPF-ENGEORPS RPGAs

RECORRIDAS: UFC ENGENHARIA / Consórcio REGEA-RHAMA-NIPPON.

1. O PEDIDO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa, já qualificada nos autos, interessada na licitação em epígrafe, por meio de seu representante legal, apresentou tempestivamente, recurso administrativo contra Resultado do Julgamento das Propostas Técnicas da Concorrência Pública nº 01/2024.

No interesse de elucidar os questionamentos deliberados na postulação em análise, a Comissão verificou todos os itens apresentados como passa a expor:

2. AS RAZÕES DA RECORRENTE

Insurge-se a **CONSÓRCIO TPF-ENGEORPS RPGAs** A, em apertada síntese, requerer reconsideração da decisão da Comissão de Licitação quanto ao resultado da nota técnica.

Neste sentido, conforme disposto em peça recursal, a Recorrente pontuou os seguintes aspectos como pontos discordantes:

“...Conforme especificado no subitem 10.1 PROPOSTA TÉCNICA do EDITAL, no julgamento da Proposta Técnica deverão ser contemplados os seguintes critérios e aspectos:

- A Proposta Técnica terá uma nota (Nt) **máxima de 100 (cem) pontos**.

- A nota mínima para considerar a Proposta Técnica elegível é de **50 (cinquenta) pontos**.
- Experiência da Empresa e Aspectos Técnicos e Metodológicos – **Máximo de 70 pontos**;
- Equipe Chave – **Máximo de 30 pontos**.

Nestes termos, a RECORRENTE passa a expor as razões pela qual é necessário que esta Douta COMISSÃO proceda à reanálise das Propostas Técnicas a seguir indicadas.

a) TPF ENGENHARIA

a.i) Conhecimento do Problema

A proposta técnica apresentada demonstra inequívoco domínio sobre o escopo e os desafios inerentes ao objeto contratual, conforme disposto no EDITAL.

Identificação dos Problemas

• OCORRÊNCIA DE CHEIAS FREQUENTES E SEUS IMPACTOS SOCIAIS E AMBIENTAIS;

A partir das páginas 312 a 323 do documento “Tomo 1”, a Proponente realiza diagnóstico técnico aprofundado das cheias nas RPGAs, exemplificando com dados históricos e registros oficiais, como o evento de 26/12/2021, ocasião em que mais de 70 municípios da Bahia estiveram em estado de emergência, afetando diretamente milhares de pessoas (com 16.001 desabrigados, 19.580 desalojados, 286 feridos e 2 desaparecidos – p. 312).

A proposta descreve os impactos sociais e ambientais decorrentes da intensificação dos eventos hidrológicos extremos, como alagamentos urbanos, degradação de áreas de preservação permanente, contaminação de mananciais, destruição de infraestrutura urbana e deslocamento forçado de populações vulneráveis. Ressalta-se que tais eventos afetam de forma desigual os territórios das bacias do Rio das Contas e do Leste, uma vez que suas realidades demográficas e territoriais variam, conforme exposto nas análises de distribuição populacional (p. 312–314).

Do ponto de vista ambiental, a proposta evidencia que as inundações acarretam severo assoreamento dos cursos d’água, degradação de habitats aquáticos e disseminação de resíduos sólidos e efluentes domésticos e agrícolas. Em áreas urbanas são frequentes os danos à infraestrutura básica, como estradas, redes de drenagem e edificações públicas (p. 318–320). Esses elementos são correlacionados às causas estruturais do problema, tais como o crescimento urbano desordenado, ausência de planejamento integrado, alterações no uso e ocupação do solo e deficiências de infraestrutura de controle de cheias.

A análise conduzida transcende a mera descrição dos eventos, pois conecta suas consequências com variáveis climáticas, hidrológicas, socioeconômicas e institucionais, evidenciando entendimento técnico aprofundado e abordagem sistêmica por parte da Proponente. Diante do exposto, resta plenamente comprovado que a Proponente demonstrou elevado grau de familiaridade e domínio técnico sobre a temática, atendendo integralmente aos critérios do Edital, fazendo jus à atribuição da pontuação máxima neste subitem.

• DEFICIÊNCIAS NAS INFRAESTRUTURAS DE CONTENÇÃO

Conforme registrado nas páginas 323 a 329, a proposta descreve as limitações das obras existentes, identificando barragens críticas e discutindo sua funcionalidade. A análise técnica demonstra compreensão da relação entre a ausência de planejamento integrado e a ineficácia das medidas isoladas de contenção. Portanto, fica claro que a Proponente oferece diagnóstico técnico pertinente, em estrita consonância com as exigências editalícias, o que justifica a atribuição da nota máxima.

• FALHAS NOS DADOS DISPONÍVEIS

Nas mesmas seções, a Proponente realiza crítica fundamentada à disponibilidade de dados hidrológicos, cartográficos e de uso e ocupação do solo, apontando lacunas e propondo

medidas para superação das deficiências. Tal abordagem demonstra domínio técnico e capacidade propositiva, nos exatos termos esperados pela Administração. Dessa forma, a pontuação máxima se mostra devida e justificada.

Desafios Técnicos e Tecnológicos

• DISCUSSÃO SOBRE A ADOÇÃO DE TECNOLOGIAS APROPRIADAS PARA CONTROLE DE CHEIAS – SOLUÇÕES ESTRUTURANTES E NÃO ESTRUTURANTES

Nas páginas 329 a 337 do documento “Tomo 1”, a Proponente discorre de maneira técnica e criteriosa sobre os desafios metodológicos relacionados à implantação de soluções de controle de cheias, classificando-as entre estruturantes e não estruturantes.

Dentre as soluções estruturantes, são abordadas alternativas como barragens, diques, reservatórios de contenção e canais artificiais. Destacam-se a caracterização das estruturas existentes, como a barragem de Pedra e a UHE Funil, e a necessidade de ampliação ou modernização desses sistemas com foco no controle de vazões críticas (p. 331). A proposta demonstra conhecimento das funções múltiplas dessas infraestruturas (energia, abastecimento e amortecimento de cheias) e sua interação com o território.

Quanto às soluções não estruturantes, são apresentadas tecnologias modernas de modelagem hidrológica e hidráulica, como modelos chuva-vazão, propagação de cheias em regime não permanente, sistemas de alerta antecipado e uso de geotecnologias para simulação e análise de cenários. A Proponente demonstra pleno domínio técnico ao indicar ferramentas como HEC-HMS, HEC-RAS e softwares SIG (p. 332–335), integrando essas soluções a práticas de planejamento territorial e gestão preventiva.

Tal abordagem demonstra domínio técnico e capacidade propositiva. Dessa forma, a pontuação máxima se mostra devida e justificada.

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053.1685.2024.0000911-53 - SIHS

• ANÁLISE DAS BARREIRAS PARA IMPLANTAÇÃO DESSAS TECNOLOGIAS

A Proponente também realiza, de forma crítica e fundamentada, uma análise das principais barreiras à efetiva implantação das tecnologias citadas, conforme exposto nas páginas 335 a 337.

Do ponto de vista técnico-operacional, são citadas dificuldades como a baixa densidade de estações hidrométricas, a descontinuidade de dados de monitoramento e a necessidade de calibração fina dos modelos hidrológicos. Há também referência à escassez de mapas atualizados de uso do solo e à limitação de bases cartográficas digitais.

Sob o aspecto institucional e legal, a proposta destaca a fragmentação da governança hídrica, a falta de padronização nos protocolos entre entes municipais, estaduais e federais, além dos desafios nos processos de licenciamento ambiental para obras estruturantes.

Além disso, a Proponente pontua que a pressão urbana desordenada e a ocupação de áreas de risco agravam a situação, dificultando a aplicação de medidas preventivas. Por fim, aponta como essencial a articulação entre planejamento técnico, normativos legais e mobilização comunitária para a superação dessas barreiras.

Diante da qualidade, profundidade e coerência da análise apresentada, evidencia-se que o CONSÓRCIO superou amplamente as expectativas deste subitem, demonstrando pleno conhecimento das condições técnicas e institucionais do território, o que justifica a atribuição da pontuação máxima.

a.ii) Plano de Trabalho e Metodologia

O planejamento técnico proposto reflete a experiência consolidada da Proponente, associando

metodologias reconhecidas às necessidades específicas do objeto lícitado.

• MACRO ATIVIDADES E AÇÕES PLANEJADAS

Entre as páginas 341 e 344 do documento “Tomo 1”, a estrutura analítica do projeto é apresentada com clareza, integrando metodologias do PMBOK® e do Scrum. As fases estão logicamente organizadas, com objetivos definidos e ações encadeadas, denotando controle e rastreabilidade. Assim, a Proponente demonstra domínio pleno do conteúdo técnico requerido, sendo, portanto, merecedora da nota máxima.

• RELATÓRIOS E DOCUMENTOS

Os relatórios previstos são claramente discriminados entre as páginas 355 e 366, com descrição de seus conteúdos, cronologia e integração com os produtos intermediários. A organização lógica e a precisão na definição dos entregáveis qualificam a proposta e cumprem integralmente o estabelecido no Termo de Referência, justificando a pontuação máxima.

• CRONOGRAMA FÍSICO DOS SERVIÇOS

Na página 367, a Proponente apresenta cronograma físico semanal alinhado aos eventos contratuais. O detalhamento, compatibilidade com os prazos e a clareza da representação visual asseguram a viabilidade de execução e o acompanhamento eficaz das ações. Tal atendimento rigoroso respalda a concessão da pontuação máxima neste critério.

• RECURSOS E INSTALAÇÕES

A proposta, nas páginas finais (p. 370), contempla os recursos materiais e de infraestrutura física e digital a serem empregados na execução dos serviços. Os equipamentos e softwares indicados atendem às melhores práticas do setor e garantem eficiência e confiabilidade técnica. Resta, pois, evidenciada a plena aderência a este subitem, fazendo jus à nota máxima.

b) UFC ENGENHARIA

b.i) NA EQUIPE TÉCNICA

Conforme o subitem 10.1.3 Equipe Técnica, os itens a serem avaliados como experiência técnica são:

....

Com base em tais critérios, constata-se que a Proposta Técnica da UFC ENGENHARIA S.A. revela vícios que comprometem a avaliação da Equipe Técnica, especialmente no que tange à formação da Equipe Complementar e à pertinência dos atestados apresentados.

a.i.i) Ausência de Comprovação de Disponibilidade da Equipe Complementar no Momento da Proposta

...Assim, conforme expressamente previsto no EDITAL e devidamente esclarecido, todas as empresas devem apresentar, para fins de comprovação da equipe, a indicação de todo pessoal técnico, incluindo a Equipe Complementar, com a relação nominal dos profissionais, acompanhada da respectiva declaração formal de disponibilidade.

Dessa forma, constata-se que a UFC ENGENHARIA não atendeu as exigências editalícias.

a.i.ii) Coordenador Geral

...O EDITAL exige a comprovação de experiência em **“Coordenação de Projetos Básicos de sistemas adutores, compreendendo captação, adução e barramento”**; **“Coordenação de estudos hidrológicos, meteorológicos, hidrogeológicos e geológicos de bacias ou sub-bacias hidrográficas”**; e **“Coordenação de projetos básicos de sistemas adutores, compreendendo captação, adução e barramento”**.

No entanto, a Certidão de Acervo Técnico (CAT) nº 164023/2022, que corresponde a “ELABORAÇÃO DE PROJ BASICO DE ENG.DO SAA NO DISTRITO DE IRRIGAÇÃO FORMOSO NO MUNICIPIO DE BOM JESUS DA LAPA -BA”, descreve “Reservatório Tipo:

Apoiado, Material: Concreto armado, Capacidade: 200m³, Quantidade: 02 unidades", o que não se equipara à complexidade e escopo de um barramento (barragem em rios para regularização de cheias), conforme exigido no EDITAL...

...Em síntese, a informação atestada na **CAT nº 217836/2024** deve ser interpretada no contexto da elaboração de um plano estratégico (PESH) e de estudos de viabilidade e identificação de intervenções. O trabalho se concentra em delinear a necessidade e a viabilidade conceitual de futuras obras de infraestrutura hídrica, preparando o terreno para a posterior contratação de projetos em um nível de detalhe mais avançado, mas não os desenvolvendo diretamente sob este contrato.

Sobre a **CAT nº 4009/2019**, também vinculada a Rodolpho de Albuquerque Soares de Veras não constam evidências de desenvolvimento de estudos meteorológicos e hidrogeológicos, restando parcial a comprovação da experiência. O mesmo vale para a **CAT 202996/2023**...

a.i.iii) Coordenador Adjunto

... A UFC ENGENHARIA indicou para esta função o Sr. Marco Antonio Valença Teixeira, dentre os atestados apresentados, inclui-se a CAT nº 150571/2022, que se refere à "prestação de serviços de assessoria técnica nas áreas de infraestrutura hídrica, revitalização de bacias hidrográficas, abastecimento de água e esgotamento sanitário".

Fica claro, na página 236 da proposta da UFC ENGENHARIA que o referido profissional participou apenas da Atividade 06 – (Quadro 9 – Equipe Técnica) - Assessorar o Desenvolvimento de Estudos de Concepção Dos Sistemas de Adução Destinados ao Aproveitamento Hídrico com Água dos Canais de Usos Múltiplos Implantados com Reforço do Rio São Francisco. O atestado em si, não menciona estudos hidrológicos, meteorológicos, hidrogeológicos e geológicos de bacias ou sub-bacias hidrográfica, mas se houve, certamente não estariam incluídos nessa Atividade 6, demonstrando total falta de comprovação da experiência.

A CAT nº 1288/2003, não explicita ou comprova a atuação do profissional em estudos meteorológicos e hidrogeológicos, restando parcial a comprovação. Ainda, destaca-se que a CAT nº 1288/2003 não explicita a realização de estudos hidrológicos, meteorológicos, hidrogeológicos e geológicos de bacias ou sub-bacias hidrográfica, não podendo ser aproveitada como experiência em sua totalidade.

A **CAT nº 704/2004** não explicita a realização de estudos hidrológicos, meteorológicos, hidrogeológicos e geológicos de bacias ou sub-bacias hidrográfica, não podendo ser aproveitada como experiência em sua totalidade...

a.i.iv) Engenheiro de Projetos: Sanitarista ou Ambiental ou Civil

... Para atender ao EDITAL, o profissional deve apresentar experiências em "Estudos de bacias ou sub-bacias hidrográficas" e "Projetos básicos de sistemas adutores, compreendendo captação, adução e barramento".

Ao analisar os acervos apresentados, observa-se que a CAT nº 1485/2000, referente aos "ESTUDOS DE VIABILIDADE, PROJETOS BASICOS E EXECUTIVOS DE DIVERSAS BARRAGENS NO APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HIDRICOS DA BACIA DO RIO JACARÊ", não consta explicitamente o projeto dos sistemas adutores, com a captação e adução. Portanto, a CAT não atende integralmente ao requisito.

Para a CAT nº 574/1999, fica claro que se trata de projetos de barragens, sem menção a nível de detalhamento (básico ou executivo), podendo ser inclusive conceitual. Sob a descrição da obra ou serviço, não constam explicitamente o projeto dos sistemas adutores, com a captação e adução. Logo, não há em sua integralidade a comprovação requerida.

Para a CAT nº 2719/1998, não constam projeto de barramento. Trata-se, portanto, de uma comprovação parcial.

Na CAT 637/2010, o atestado cita inclusive que a captação se dá em poços profundos, não

cabendo remotamente a existência de barramento. Ainda, o atestado cita reservatórios de concreto para sistemas de abastecimento de água, que em nenhuma hipótese podem ser confundidos com barramentos em rios, tese da presente licitação (estudos de cheias). Assim, os acervos não atendem os requisitos integralmente.

Diante de todo exposto, solicita-se, respeitosamente, que esta Douta COMISSÃO proceda à reanálise das atestações apresentadas, revisando a nota do Engenheiro de Projetos: Sanitarista ou Ambiental ou Civil, no critério de "Projetos básicos de sistemas adutores, compreendendo captação, adução e barramento", alterando-a de 3 pontos para 0 pontos, visto que as comprovações apresentadas não atendem integralmente a exigência requerida...

a.i.v) Engenheiro de Projetos: Hidrólogo

....No entanto, ao analisar o conteúdo das CATs vinculadas a este profissional, a **CAT nº 120354/2021**, referente a "Execução das Obras e Serviços de Recuperação do Maciço, Sangradouro e suas Estruturas Complementares das Barragens", embora liste "HIDROLOGIA" e "CONDIÇÕES HIDROLÓGICAS DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS" como "Estudo" ou "Fiscalização de Obra Técnica", não há descrição explícita de estudos meteorológicos ou hidrogeológicos conduzidos por ele para estas atividades.

A **CAT nº 544/2015** contempla "Anteprojeto das Intervenções Integradas para o Manejo de Águas Pluviais". Novamente, os termos "meteorológico" e "hidrogeológico" não são explicitamente detalhados como estudos realizados de forma independente ou com destaque que comprovem a experiência específica nessas áreas conforme indicado na tabela sumária da proponente. Embora "Estudos geotécnicos" possam tangenciar aspectos hidrogeológicos, a ausência da menção direta e detalhada impede a plena comprovação da experiência em "estudos meteorológicos e hidrogeológicos" para um hidrólogo, o que é fundamental para um objeto de estudo de cheias.

Diante de todo exposto, solicita-se, respeitosamente, que esta Douta COMISSÃO proceda à reanálise das atestações apresentadas, revisando a nota do Engenheiro de Projetos: Hidrólogo, no critério de "Estudos hidrológicos, meteorológicos, hidrogeológicos e geológicos de bacias ou sub-bacias hidrográficas", alterando-a de 3 pontos para 0 pontos, visto que as comprovações apresentadas não atendem integralmente a exigência requerida.

c) CONSÓRCIO REGEA-RHAMA-NIPPON

c.i) NA EXPERIÊNCIA DA EMPRESA

No subitem 10.1.1 – Experiência da Empresa presente no EDITAL são descritos os itens a serem avaliados para comprovação da experiência da empresa...

A análise individual dos atestados apresentados pelo CONSÓRCIO REGEA-RHAMA-NIPPON para comprovação da experiência da empresa, revela insuficiências quanto ao atendimento das exigências do EDITAL. Na página 23 da Proposta do CONSÓRCIO REGEA-RHAMA-NIPPON, são listados os seguintes atestados...

Entretanto, verifica-se que três deles não atendem ao requerido, a saber: CAT nº 2620250003080, CAT nº 2620250003310 e CAT nº 2115554.

Estudos hidrológicos, hidrogeológicos e geológicos de bacias ou sub-bacias

Para comprovação do critério "**Estudos hidrológicos, hidrogeológicos e geológicos de bacias ou sub-bacias**", o CONSÓRCIO REGEA - RHAMA - NIPPON apresentou a CAT nº 2620250003080 para atestação.

Ao realizar a análise detalhada da CAT, expedida em nome do profissional Carlos Frederico de Castro Alves, observa-se que os serviços de elaboração do Plano das Condições Hídricas e Socioambientais para a Recuperação da Microbacia do Alto Rio Paraguaçu - BA, não apresentam evidências que tenham sido realizados estudos hidrológicos, hidrogeológicos e geológicos de bacias ou sub-bacias hidrográficas.

... Diante do fato exposto verifica-se que a CAT apresentada pelo CONSÓRCIO REGEA - RHAMA - NIPPON para comprovação da experiência da empresa em “**Estudos hidrológicos, hidrogeológicos e geológicos de bacias ou sub-bacias**” não atende aos requisitos exigidos. Nesse sentido, solicita-se, respeitosamente, que a Douta COMISSÃO efetue a reanálise da CAT, minorando a nota neste critério para 0 pontos.

Projetos de sistemas adutores, compreendendo captação, adução e barramento

... Diante do fato exposto verifica-se que a CAT apresentada pelo CONSÓRCIO REGEA - RHAMA - NIPPON para comprovação da experiência da empresa em “Projetos de sistemas adutores, compreendendo captação, adução e barramento” não atende aos requisitos exigidos. Nesse sentido, solicita-se, respeitosamente, que a Douta COMISSÃO efetue a reanálise da CAT, minorando a nota neste critério para 0 pontos.

Elaboração de estudo de amortecimento de cheias em reservatórios

... Ao realizar a análise detalhada da CAT nº 2115554, expedida em nome do profissional Carlos Eduardo Morelli Tucci, identificamos que os serviços de elaboração de um Plano Estratégico de Manejo de Águas Pluviais e Prevenção de Inundações para o Município de Taquara, Rio Grande do Sul, não evidenciam ou citam que o estudo contemplou reservatórios. Portanto, não há comprovação para Elaboração de amortecimento de cheias em reservatório.

... Diante do fato exposto verifica-se que a CAT apresentada pelo CONSÓRCIO REGEA - RHAMA - NIPPON para comprovação da experiência da empresa em “Elaboração de estudo de amortecimento de cheias em reservatórios” não atende aos requisitos exigidos. Nesse sentido, solicita-se, respeitosamente, que a Douta COMISSÃO efetue a reanálise da CAT, minorando a nota neste critério para 0 pontos.

c.ii) NA EQUIPE TÉCNICA

c.ii.i) Coordenador Geral

O subitem 10.1.3 - Equipe Técnica presente no Anexo - Especificações Técnicas são descritos os critérios a serem avaliados para experiência técnica.

Diante de tais requisitos, tem-se que a Proposta Técnica apresentada pela REGEA - RHAMA - NIPPON negligencia o atendimento pleno aos termos editalícios, uma vez que não contempla todas as exigências previstas para a Equipe Técnica.

Sob essa óptica, o Sr. Francisco Jacome Sarmento foi indicado pelo CONSÓRCIO REGEA - RHAMA - NIPPON para a função de Coordenador Geral. No que tange a comprovação de experiência técnica referente à “**Coordenação de estudos hidrológicos, meteorológicos, hidrogeológicos e geológicos de bacias ou sub-bacias hidrográficas**” foi apresentada a **CAT 85680** com **ART nº 1000000000015562**. Essa CAT, por sua vez, trata-se da “Elaboração do Projeto Executivo da Barragem Cacimba Nova no município de São João do Rio do Peixe – PB”.

... Assim, com base nas informações apresentadas, a RECORRENTE vem por meio do presente recurso solicitar à Douta COMISSÃO, respeitosamente, a reanálise da pontuação atribuída ao CONSÓRCIO REGEA - RHAMA - NIPPON, uma vez que este não atendeu de forma plena os requisitos solicitados à função de coordenador geral. Portanto, tendo em vista a ausência de experiência comprovada do Sr. Francisco Jacome Sarmento na coordenação de estudos hidrológicos, meteorológicos, hidrogeológicos e geológicos de bacias ou sub-bacias hidrográficas, cabe o ajuste da pontuação de 15,00 para 10,00 pontos.

...c.ii.ii) Coordenador Adjunto

No subitem 10.1.3 - Equipe Técnica presente no **Anexo - Especificações Técnicas** são apresentados os critérios de avaliação para experiência técnica do Coordenador Adjunto:...

Considerando os critérios estabelecidos, verifica-se que a Proposta Técnica submetida pelo CONSÓRCIO REGEA - RHAMA - NIPPON deixa de atender integralmente às disposições do

EDITAL, tendo em vista que não abrange todos os requisitos estipulados para a composição da Equipe Técnica.

Sob essa óptica, o Sr. Oswaldo Yujiro Iwasa foi indicado pelo CONSÓRCIO REGEA - RHAMA - NIPPON para a função de Coordenador Adjunto. Ademais, para comprovação de experiência técnica referente à “**Estudos hidrológicos, meteorológicos, hidrogeológicos e geológicos de bacias ou sub-bacias hidrográficas**” foi apresentada a **CAT SZO-89344**, a qual tem como objeto a “Elaboração dos planos ambientais de conservação e uso do entorno dos reservatórios artificiais das UHEs Eng. Souza Dias (Jupia) e Ilha Solteira – PACUERA”.

... Diante do exposto, a RECORRENTE solicita, respeitosamente, a reanálise da pontuação atribuída ao CONSÓRCIO REGEA - RHAMA – NIPPON por parte da COMISSÃO, uma vez que o Sr. Oswaldo Yujiro Iwasa não contemplou plenamente as exigências para a função de coordenador adjunto. Dessa maneira, é pertinente o ajuste da pontuação obtida pelo CONSÓRCIO de 6,00 para 3,00 pontos.

c.ii.iii) Engenheiro de Projetos: Sanitarista ou Ambiental ou Civil

No subitem 10.1.3 - Equipe Técnica do **Anexo - Especificações Técnicas** são apresentados os critérios de avaliação para experiência técnica do Engenheiro de Projetos: Sanitarista ou Ambiental ou Civil. Em sequência, pode-se visualizar tais requisitos:

... Considerando os parâmetros estabelecidos, verifica-se que a proposta técnica apresentada pelo CONSÓRCIO REGEA - RHAMA - NIPPON não atende integralmente às exigências contidas no EDITAL, tendo em vista que não contempla todos os requisitos definidos para a composição da Equipe Técnica.

Para atendimento função de Engenheiro de Projetos o CONSÓRCIO CONSÓRCIO REGEA - RHAMA - NIPPON a Sra. Camila de Carvalho Almeida, conforme a página 245 da proposta técnica. Ademais, para atendimento ao item “**Projetos básicos de sistemas adutores, compreendendo captação, adução e barramento**” o CONSÓRCIO apresentou a **CAT 2620200009757**, cujo objeto se refere à “Elaboração dos Planos Diretores de Recursos Hídricos para o Estado do Paraná, incluindo Planos Diretores de Sistemas de Abastecimento de Água (PDAA), Planos Diretores de Sistemas de Esgotos Sanitários (PDES) e Plano Diretor de Resíduos de Saneamento (PDRS)”, serviço prestado à Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR).

... Em decorrência das justificativas apresentadas, a RECORRENTE requer, de forma respeitosa, a reavaliação da pontuação atribuída ao CONSÓRCIO REGEA - RHAMA – NIPPON, tendo em vista que a Sra. Camila de Carvalho Almeida não atendeu integralmente aos requisitos estabelecidos para o exercício da função de engenheiro de projetos. Diante disso, entende-se como pertinente a adequação da pontuação atribuída ao CONSÓRCIO, de 6,00 para 3,00 pontos.

c.ii.iv) Engenheiro de Projetos: Hidrólogo

O subitem 10.1.3 – Equipe Técnica, constante no Anexo – Especificações Técnicas, estabelece o critério de avaliação referente à experiência profissional exigida para o Engenheiro de Projetos: Hidrólogo. A seguir, apresenta-se o requisito previsto:...

...Verifica-se que a proposta técnica apresentada pelo CONSÓRCIO REGEA - RHAMA - NIPPON apresenta inconsistências quanto ao atendimento adequado da exigência prevista no EDITAL para a função supracitada, uma vez que não contempla todos os requisitos estabelecidos.

Outrossim, o CONSÓRCIO REGEA - RHAMA - NIPPON indicou para a função de Engenheiro de Projetos: Hidrólogo o Sr. Carlos Eduardo Morelli Tucci, conforme a página 340 da proposta técnica. Além disso, para atendimento ao item “**Estudos hidrológicos, meteorológicos, hidrogeológicos e geológicos de bacias ou sub-bacias hidrográficas**” o CONSÓRCIO apresentou a **CAT 1657997**, cujo objeto se refere à “Elaboração do Plano Integrado de

Recursos Hídricos da Unidade de Gestão de Recursos Hídricos Paranapanema”.

... Isso posto, em razão das justificativas devidamente apresentadas, a RECORRENTE solicita, respeitosamente, a reanálise da pontuação atribuída ao CONSÓRCIO REGEA - RHAMA – NIPPON, uma vez que o Sr. Carlos Eduardo Morelli Tucci não atende aos critérios exigidos para o exercício da função de Engenheiro de Projetos: Hidrólogo. Diante disso, consoante as disposições do EDITAL, considera-se adequada a revisão e ajuste da pontuação de 3,00 para 0,00 pontos, tendo em vista a ausência da experiência solicitada...”

4. DAS CONTRARRAZÕES

As Recorridas rebateram os pontos tidos como controvertidos pela Recorrente, alegaram que as propostas atenderam os critérios objetivos previstos no edital, não havendo qualquer razão jurídica ou técnica para desclassificação. Vejamos em síntese:

CONSÓRCIO REGEA-RHAMA-NIPPON

“...Estudos hidrológicos, hidrogeológicos e geológicos de bacias ou sub-bacias

A CAT nº 2620250003080 comprova, de forma inequívoca, a realização de estudos que abrangem os aspectos hidrológicos, hidrogeológicos e geológicos exigidos no edital. A caracterização geológica e hidrogeológica, elementos cruciais para a compreensão do comportamento hídrico de uma região, foram devidamente contempladas. A experiência demonstrada, portanto, atende integralmente aos critérios estabelecidos. A análise da documentação apresentada evidencia que os estudos realizados na microbacia do Alto Rio Paraguaçu abrangem a complexidade e a profundidade requeridas, demonstrando a capacidade técnica do Recorrido e justificando a manutenção da pontuação atribuída...

Projetos de sistemas adutores, compreendendo captação, adução e barramento

CAT nº 2620250003310 não comprova experiência

... A estrutura descrita na CAT, ao cumprir a função de barramento, atendendo aos três elementos exigidos pelo edital – captação, adução e barramento –, demonstra, de forma clara e objetiva, a experiência do Recorrido na execução de projetos de sistemas adutores. A tentativa de desqualificar a experiência do Recorrido, com base em uma visão limitada e tecnicamente imprecisa da engenharia hidráulica, não pode prosperar. Por conseguinte, o indeferimento do recurso interposto é medido que se impõe. A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 37, estabelece que a verificação da capacitação e experiência do licitante constitui critério fundamental para o julgamento das propostas. A documentação apresentada pelo Recorrido demonstra, de forma inequívoca, o cumprimento deste requisito, evidenciando a capacidade técnica da empresa para a execução do projeto. A interpretação literal e teleológica da legislação, em conjunto com a análise da documentação, demonstra que o Recorrido possui todas as condições para a execução do objeto licitado, não havendo qualquer óbice legal ou técnico que justifique a sua exclusão do certame. Assim, a pretensão autoral, neste particular, não merece prosperar....

Elaboração de estudo de amortecimento de cheias em reservatórios

...A CAT nº 2115554, elaborada pelo profissional Carlos Eduardo Morelli Tucci, evidenciou, de forma clara e precisa, a análise de alternativas para o controle de cheias. Essa análise incluiu a identificação e prospecção de medidas de retenção e detenção de águas pluviais. Dentre essas medidas, os reservatórios figuram como componentes essenciais, demonstrando, assim, a devida consideração de seu papel no contexto do estudo.

A avaliação do papel dos reservatórios como forma de amortecimento de cheias foi, portanto, devidamente considerada e integrada ao escopo do estudo estratégico. A inclusão explícita de medidas de retenção e detenção de águas pluviais, das quais os reservatórios são parte integrante, atesta a contribuição técnica relevante, em perfeita consonância com os objetivos e o alcance do estudo. Diante do exposto, a pretensão de indeferimento do recurso, neste ponto específico, revela-se manifestamente descabida, pugnando o Recorrido por sua total

improcedência...

DA EQUIPE TÉCNICA

Coordenador Geral

...O atestado acostado aos autos, especificamente o documento de página 142 da proposta técnica, atesta de forma clara e inequívoca a coordenação, pelo Sr. Francisco Jacome Sarmiento, de estudos hidrológicos, hidráulicos e geotécnicos na elaboração do projeto executivo da Barragem Cacimba Nova. Tal coordenação, por si só, demonstra o preenchimento dos requisitos técnicos mínimos para a função de Coordenador Geral, pois a elaboração de um projeto executivo desta natureza, conforme a legislação pertinente, demanda, obrigatoriamente, a realização de estudos aprofundados sobre a bacia hidrográfica....

... A interpretação restritiva da parte contrária, que busca desqualificar o profissional com base em uma visão limitada de suas atribuições, não se sustenta diante da realidade técnica e da amplitude dos trabalhos envolvidos na elaboração de um projeto executivo de barragem. A responsabilidade pela coordenação dos estudos hidrológicos, hidráulicos e geotécnicos é intrínseca ao projeto executivo, sendo o Coordenador Geral o profissional responsável por garantir a qualidade e a precisão desses estudos. Portanto, a tese da parte adversa, ao tentar afastar o profissional da função, revela-se infundada e deve ser prontamente rejeitada.”

c.ii.ii) Coordenador Adjunto

A análise da experiência profissional de Oswaldo Yujiro Iwasa, conforme demonstrada na Certidão de Acervo Técnico (CAT) nº SZO-89344, revela elementos cruciais para a avaliação da compatibilidade de suas qualificações com as exigências editalícias. A referida CAT, que atesta a participação do profissional na “Elaboração dos Planos Ambientais de Conservação e Uso do Entorno dos Reservatórios Artificiais (PACUERA) das UHEs Eng. Souza Dias (Jupia) e Ilha Solteira”, demonstra, de forma inequívoca, o desenvolvimento de estudos em bacias hidrográficas, conforme demandado no instrumento convocatório....

... Diante do exposto, a manutenção dos pontos atribuídos ao profissional Oswaldo Yujiro Iwasa se afigura como medida que se impõe, em consonância com os princípios da legalidade e da razoabilidade, assegurando a avaliação justa e precisa das qualificações técnicas dos profissionais envolvidos no certame. A interpretação dos fatos e das provas deve ser feita sempre em favor do Recorrido, que é o CONSÓRCIO REGEA - RHAMA – NIPPON.

c.ii.iii) Engenheiro de Projetos: Sanitarista ou Ambiental ou Civil

...A robustez dos estudos realizados, que envolveram a concepção de sistemas com componentes hidráulicos, atesta a compatibilidade da experiência da profissional com a função de engenheira de projetos. A complexidade dos estudos realizados, incluindo o pré-dimensionamento de unidades, evidencia a sua expertise em elementos essenciais de projeto básico. A compatibilidade da experiência da profissional com a função é clara e evidente. Diante disso, a pretensão de redução da pontuação atribuída à profissional carece de fundamento jurídico. A experiência comprovada, conforme atestado, demonstra a sua capacidade técnica para o desempenho das atividades relacionadas aos projetos de saneamento. A manutenção da pontuação atribuída é medida que se impõe, em respeito aos princípios da legalidade, da motivação e da razoabilidade.

Dessa forma, não se justifica a redução da pontuação atribuída ao consórcio, uma vez que o requisito técnico foi adequadamente demonstrado por meio do acervo apresentado. Requer-se, portanto, o indeferimento do pedido de reavaliação.”

UFC ENGENHARIA S/A

“a) QUANTO A EQUIPE COMPLEMENTAR

O CONSÓRCIO TPF-ENGEORPS RPGAs, por meio de recurso interposto, também suscitou

questionamento acerca da “Comprovação de Disponibilidade da Equipe Complementar no Momento da Proposta”.

Sobre o ponto, cumpre destacar que, conforme já consignado na resposta ao recurso apresentado pelo CONSÓRCIO REGEA-RHAMANIPPON, a Comissão de Licitação prestou esclarecimento à empresa RHA ENGENHARIA, afirmando expressamente que “(...) a exigência da apresentação da documentação específica da equipe complementar pode se dar no processo de contratação”.

Dessa forma, resta evidente que a comprovação da disponibilidade da equipe complementar não constitui exigência obrigatória na fase de apresentação das propostas, inexistindo, portanto, qualquer irregularidade quanto à ausência de tais documentos nesse momento do certame.

b) QUANTO A CAPACITAÇÃO DO COORDENADOR GERAL – RODOLPHO VERAS.

...Aduz que a Certidão de Acervo Técnico – CAT nº 164023/2022, apresentada para comprovação da referida experiência, não atenderia aos requisitos editalícios, sob o fundamento de que descreve apenas “Reservatório Tipo: Apoiado, Material: Concreto Armado, Capacidade: 200m³, Quantidade: 02 unidades”.

Ocorre que o CONSÓRCIO TPF-ENGECORPS RPGAs deixou de considerar o conteúdo integral da mencionada CAT, constante entre as páginas 136 a 141 do Volume 2 da proposta técnica apresentada pela UFC ENGENHARIA. Nesse trecho, verifica-se que o projeto certificado compreendeu, de forma expressa, a execução de diversos dispositivos, inclusive sistemas adutores, conforme se depreende do seguinte fragmento da CAT nº 164023/2022:...

...Ademais, a Certidão de Acervo Técnico – CAT nº 202996/2023, especialmente nas páginas 115 a 117, comprova de forma inequívoca a atuação do profissional na coordenação de projetos básicos envolvendo captação, adução e barramento, bem como na coordenação de estudos hidrológicos, meteorológicos, hidrogeológicos e geológicos.

Tais informações são corroboradas, de maneira clara, também na página 118 da referida CAT, o que evidencia o pleno atendimento às exigências editalícias quanto à comprovação de experiência do profissional indicado para o cargo de Coordenador Geral.

c) QUANTO A CAPACITAÇÃO DO COORDENADOR ADJUNTO

No que se refere ao profissional indicado para o cargo de Coordenador Adjunto, o CONSÓRCIO TPF-ENGECORPS RPGAs alega, em sede recursal, que o Edital estabelece como exigência a comprovação de experiência em “Estudos de bacias ou sub-bacias hidrográficas” e em “Estudos hidrológicos, meteorológicos, hidrogeológicos e geológicos de bacias ou sub-bacias hidrográficas”, sustentando que as atestações apresentadas pela UFC ENGENHARIA não demonstrariam o atendimento a tais requisitos.

Entretanto, tal alegação não merece prosperar. A Certidão de Acervo Técnico – CAT nº 217843/2024, conforme se verifica nas páginas 154 a 155, comprova de maneira clara a experiência do profissional em estudos de bacias ou sub-bacias hidrográficas. Da mesma forma, a CAT nº 150571/2022, especialmente nas páginas 186 a 187, reforça a atuação compatível com as exigências editalícias.

Adicionalmente, a CAT nº 203003/2023, notadamente nas páginas 252 e 253, atesta a efetiva realização de estudos hidrológicos, meteorológicos, hidrogeológicos e geológicos de bacias hidrográficas, o que demonstra o pleno cumprimento dos critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

d) QUANTO AO ENGENHEIRO DE PROJETOS: SANITARISTA, AMBIENTAL OU CIVIL.

...– CAT nº 1485/2000, conforme página 299, atestando atuação em estudos de bacias ou sub-bacias hidrográficas;

– CAT nº 1485/2000, também na página 300; CAT nº 574/1999, na página 303; CAT nº

2719/1998, na página 313; e CAT nº 637/2010, todas demonstrando experiência em projetos que compreendem captação, adução e barramento.

Tais documentos evidenciam o pleno cumprimento dos requisitos técnicos estabelecidos no edital, contrariando, portanto, as alegações apresentadas no recurso interposto pelo CONSÓRCIO TPF-ENGEORPS RPGAs...

e) QUANTO AO ENGENHEIRO DE PROJETOS: HIDRÓLOGO

No que se refere à Certidão de Acervo Técnico – CAT nº 120354/2021 (página 332) e à CAT nº 544/2015 (página 335), ainda que os termos “meteorológico” e “hidrogeológico” não estejam expressamente mencionados, é possível concluir, com base no conteúdo técnico dos documentos, que tais componentes estão implicitamente contemplados nos estudos descritos.

Com efeito, os estudos meteorológicos são fundamentais para a elaboração de estudos hidrológicos, uma vez que fornecem dados cruciais – como a precipitação – que impactam diretamente o ciclo hidrológico. De igual modo, os estudos hidrogeológicos, voltados à análise da água subterrânea, influenciam diretamente os níveis e vazões dos corpos hídricos superficiais, assim como estes influenciam a recarga dos aquíferos.

Dessa forma, ambos os tipos de estudo – meteorológicos e hidrogeológicos – integram, de forma substancial, o escopo dos estudos hidrológicos apresentados nas referidas CATs, razão pela qual restam comprovadas a experiência técnica e a qualificação do profissional nos termos das exigências editalícias.”

5. DAS INFORMAÇÕES DA COMISSÃO ESPECIAL- ANÁLISE ÁREA TÉCNICA

Submetidos os autos a Comissão Especial, por se tratar de análise das propostas técnicas, a mesma exarou posicionamento por meio do Parecer técnico, anexo a este relatório, parte integrante desta resposta, em resumo foi dito que:

“...Item 1 – Identificação dos Problemas

Critério previsto no edital:

Apresentar, com base nas informações dos itens "2. INFORMAÇÕES BÁSICAS DAS REGIÕES HIDROGRÁFICAS OBJETO DE ESTUDO" e "3. DOCUMENTOS TÉCNICOS DISPONÍVEIS" e informações adicionais pertinentes, uma análise crítica e aprofundada dos principais problemas enfrentados pelos municípios inseridos nas regiões hidrográficas das RPGAs do Rio das Contas e do Leste. A análise deve ir além da simples descrição dos problemas, conectando-os a suas causas, consequências e possíveis abordagens de solução, com foco em:

- *Ocorrência de cheias frequentes e seus impactos sociais e ambientais;*
- *Deficiências nas infraestruturas de contenção ou amortecimento das cheias;*
- *Falhas nos dados disponíveis relacionados ao diagnóstico e prognóstico das regiões.*

Análise técnica:

A proposta da empresa foi avaliada como satisfatória neste item, nos termos definidos pelo edital, que estabelece essa classificação para os casos em que:

“(...) atendem a todas as orientações, necessidades e aspectos indicados para sua plena e satisfatória elaboração, análise, desenvolvimento ou execução, e para os quais a Licitante apresentou informações e organização que indicam um conhecimento aprofundado dos assuntos relacionados ao projeto, de gerenciamento de trabalhos similares na maioria das áreas envolvidas, e das questões metodológicas correlacionadas, mostrando evidência de que oferecem condições de atuar com desempenho superior às condições mínimas exigidas.”

A análise técnica apontou que, embora a proposta apresente conteúdo estruturado e mencione eventos relevantes, como as cheias de dezembro de 2021, faltou aprofundamento específico e contextualizado sobre as Regiões de Planejamento e Gestão das Águas (RPGAs) do Rio das

Contas e do Leste. Os principais pontos observados foram:

- *Ocorrência de cheias: A análise foi genérica, sem detalhamento local dos impactos diretos às comunidades e ao ambiente nas bacias em estudo;*
- *Infraestruturas de contenção: O foco principal foram as barragens, sem ampliar a discussão para outros dispositivos relevantes (como sistemas de drenagem urbana ou reservatórios de detenção), tampouco apresentar diagnóstico técnico das estruturas existentes;*
- *Falhas nos dados disponíveis: A crítica às deficiências de dados foi válida, mas tratada de forma superficial.*

Portanto, considerando que o conteúdo atende de forma satisfatória, mas sem apresentar elementos inovadores ou aprofundamento técnico superior, a avaliação foi corretamente atribuída como satisfatória, com pontuação dentro da faixa de 50% a 80% do total aplicável ao item, conforme estabelecido no edital.

Item 2 – Desafios Técnicos e Tecnológicos

Critério previsto no edital:

- *Discussão sobre a adoção de tecnologias apropriadas para controle de cheias, incluindo soluções estruturantes e não estruturantes;*
- *Análise das barreiras para implantação dessas tecnologias.*

Análise técnica:

A proposta apresentou referências gerais a ferramentas técnicas de modelagem e geotecnologias comumente utilizadas em estudos de controle de cheias, como os modelos hidrológicos e hidráulicos HEC-HMS e HEC-RAS, além do uso de SIG. Contudo, a abordagem foi considerada superficial, com ausência de discussão crítica sobre os desafios reais para a implementação de tecnologias estruturantes e não estruturantes para o controle de cheias nas regiões hidrográficas do Rio das Contas e do Leste.

Observou-se que não foram analisadas, de forma consistente, as barreiras técnicas, operacionais, institucionais ou legais que limitam a adoção dessas soluções. Da mesma forma, não houve articulação efetiva entre as tecnologias elencadas e as condições específicas das bacias estudadas, como a disponibilidade de dados, a capacidade institucional dos entes locais, o estado das infraestruturas existentes e os requisitos regulatórios de licenciamento.

Adicionalmente, a apresentação careceu de coesão e de encadeamento lógico entre os desafios metodológicos e as estratégias aplicáveis ao contexto regional. Em consequência, o item não apresentou proposições ou organização que indicassem domínio aprofundado ou diferenciado sobre o tema, conforme exigido para classificação superior.

A média ponderada das avaliações técnicas resultou em uma pontuação final na faixa correspondente à classificação “Regular”, conforme previsto no edital:

Regular: “Serão enquadrados nesta classificação os itens de avaliação que atendem às orientações, necessidades e aspectos mínimos indicados para sua elaboração, análise, desenvolvimento ou execução, e para os quais a Licitante apresentou as informações mínimas requeridas, sem, contudo, apresentar proposições ou organização que indiquem um conhecimento diferenciado (...). Pontuação: maior que 30% e menor ou igual a 50% da pontuação máxima aplicável.”

1. Plano de Trabalho e Metodologia

Item 1 - Macroatividades e Ações Planejadas

Conforme previsto no edital, a apresentação das macroatividades deve vir acompanhada do detalhamento das ações planejadas por fase dos estudos, bem como da descrição da metodologia aplicada por módulo de serviço. Entretanto, observou-se a ausência de detalhamento em metodologias relevantes para etapas essenciais dos estudos, como:

- Elaboração dos estudos hidrológicos durante a caracterização das áreas de inspeção em campo;
- Estudos topográficos e geotécnicos na etapa de análise das alternativas de solução para controle de cheias;

Embora a proposta adote terminologias associadas a frameworks reconhecidos, como PMBOK® e Scrum, tais referências não substituem o nível de detalhamento técnico exigido para cada módulo de serviço, conforme solicitado no edital. Dessa forma, a avaliação considerou que o conteúdo atende às exigências de forma satisfatória, mas sem apresentar aprofundamento ou inovação que justifique classificação superior.

Item 2 - Relatórios e Documentos

A proposta apresentou os relatórios e documentos exigidos no Termo de Referência de forma clara, bem estruturada e alinhada às etapas de desenvolvimento dos serviços. Foram identificados os estudos, entregáveis e produtos intermediários com organização cronológica e compatibilidade com o planejamento técnico apresentado.

Contudo, ainda que o atendimento tenha justificado a classificação como plenamente satisfatório, observou-se margem para aperfeiçoamento em aspectos como a exploração de interdependências entre alguns estudos e a incorporação de elementos estratégicos adicionais que poderiam conferir ainda maior valor técnico à organização dos produtos.

Assim, a pontuação atribuída reflete adequadamente o desempenho superior ao exigido, mas que, sem atingir a excelência máxima, permanece coerente com a faixa de pontuação atribuída para o nível "Plenamente Satisfatório".

Item 3 - Cronograma Físico dos Serviços

A forma de apresentação adotada atendeu plenamente às exigências do edital, com média de atendimento de 100%.

Item 4 - Recursos e Instalações

Os recursos e instalações apresentados atenderam plenamente às exigências do edital, com média de atendimento de 100%.

2. Conclusão

Diante do exposto, a equipe técnica mantém as pontuações atribuídas aos itens "Conhecimento do Problema" e "Plano de Trabalho e Metodologia", conforme os critérios objetivos estabelecidos no edital.

Sobre a Equipe Técnica – Alegações da empresa TPF Engenharia acerca da proposta da UFC Engenharia

No recurso interposto, a empresa TPF Engenharia afirma que:

"[...] Com base em tais critérios, constata-se que a Proposta Técnica da UFC ENGENHARIA S.A. revela vícios que comprometem a avaliação da Equipe Técnica, especialmente no que tange à formação da Equipe Complementar e à pertinência dos atestados apresentados."

A alegação refere-se à ausência de comprovação de disponibilidade da Equipe Complementar no momento da entrega da proposta.

Sobre isso, é importante esclarecer que a Comissão de Licitação já havia se manifestado de forma oficial e inequívoca, por meio de respostas a esclarecimentos publicadas em 13 de maio de 2025 (processo SEI 053.1685.2024.0000911-53, Doc. 00113747119)...

Em relação as CATs apresentadas pela UFC Engenharia

1. Coordenador Geral

Argumento do recurso:

O recurso questiona se as Certidões de Acervo Técnico (CATs) apresentadas comprovam efetivamente a Coordenação de projetos básicos de sistemas adutores, incluindo captação, adução e barramento, bem como a Coordenação de estudos hidrológicos, meteorológicos, hidrogeológicos e geológicos de bacias ou sub-bacias hidrográficas.

Análise técnica:

· O atestado vinculado à **CAT nº 217836/2024** apresenta escopo técnico que contempla diversas atividades compatíveis com a coordenação de estudos hidrológicos, meteorológicos, hidrogeológicos e geológicos de bacias e/ou sub-bacias hidrográficas, conforme exigido pelo edital. Dentre os elementos apresentados, destacam-se:

o Estudo hidrológico dos mananciais do estado, com verificação do comportamento hidrológico ao longo dos anos, especialmente durante períodos de estiagens severas;

o Avaliação das condições de uso das águas subterrâneas, com estimativas dos volumes explorados e levantamento dos usos atuais;

o Análise do potencial aquífero e das disponibilidades hídricas subterrâneas;

o Indicação do potencial de substituição e/ou complementação do abastecimento por mananciais subterrâneos;

o Análise de aspectos quantitativos e qualitativos dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

o Definição de parâmetros hidrogeológicos para o balanço hídrico subterrâneo;

o Caracterização dos ambientes e sistemas hidrogeológicos e aquíferos;

o Caracterização regional do clima, com variabilidade espacial e temporal de temperatura, evapotranspiração potencial, velocidade e direção dos ventos, além do estudo da ocorrência e frequência de secas prolongadas;

o Síntese dos ambientes geológicos da área estudada.

· O atestado vinculado à **CAT nº 4009/2019** registra a execução de estudo hidrológico, geológico e projeto básico, além do assessoramento no desenvolvimento conceitual de sistemas de adução para aproveitamento hídrico, envolvendo canais de usos múltiplos integrados ao reforço hídrico do rio São Francisco.

· O atestado da **CAT nº 20299/2023** (projeto de barragem na bacia do Rio da Caixa) menciona a realização de estudos climatológicos, hidrológicos, geológicos e geotécnicos na sub-bacia do Rio da Caixa, incluindo estudo hidrometeorológico e projeto de sistema adutor de água bruta, com captação no Eixo E-03 a estação de tratamento de água (trecho) [...].

· Além disso, foram apresentadas CATs complementares que reforçam a experiência prática do coordenador geral nos aspectos técnicos exigidos.

Cabe ressaltar que o edital não exige a comprovação isolada de cada subdisciplina (hidrológica, meteorológica, geológica, etc.), tampouco de cada etapa do sistema adutor (captação, adução e barramento) de forma separada, mas sim a comprovação da experiência integrada e compatível com as atividades solicitadas no item correspondente.

Conclusão:

As CATs apresentadas pela empresa UFC Engenharia são adequadas e suficientes para comprovar a experiência exigida no edital.

2. Coordenador Adjunto

Argumento do recurso:

Alega que as CATs não comprovariam atuação em estudos hidrológicos, meteorológicos, hidrogeológicos e geológicos.

Resposta técnica:

- O atestado vinculado à **CAT nº 217836/2024** apresenta escopo técnico que contempla diversas atividades compatíveis com a coordenação de estudos hidrológicos, meteorológicos, hidrogeológicos e geológicos de bacias e/ou sub-bacias hidrográficas, conforme exigido pelo edital. Dentre os elementos apresentados, destacam-se:
 - o Estudo hidrológico dos mananciais do estado, com verificação do comportamento hidrológico ao longo dos anos, especialmente durante períodos de estiagens severas;
 - o Avaliação das condições de uso das águas subterrâneas, com estimativas dos volumes explorados e levantamento dos usos atuais;
 - o Análise do potencial aquífero e das disponibilidades hídricas subterrâneas;
 - o Indicação do potencial de substituição e/ou complementação do abastecimento por mananciais subterrâneos;
 - o Análise de aspectos quantitativos e qualitativos dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;
 - o Definição de parâmetros hidrogeológicos para o balanço hídrico subterrâneo;
 - o Caracterização dos ambientes e sistemas hidrogeológicos e aquíferos;
 - o Caracterização regional do clima, com variabilidade espacial e temporal de temperatura, evapotranspiração potencial, velocidade e direção dos ventos, além do estudo da ocorrência e frequência de secas prolongadas;
 - o Síntese dos ambientes geológicos da área estudada;
- o Além disso, foram apresentadas CATs complementares que reforçam a experiência prática do coordenador geral nos aspectos técnicos exigidos.
- Além disso, foram apresentadas CATs complementares que reforçam a experiência prática do coordenador adjunto nos aspectos técnicos exigidos.

Conclusão:

Os atestados apresentados atendem à exigência editalícia, não havendo razão técnica para desconsiderá-los.

3. Engenheiro de Projetos (Sanitarista ou Ambiental ou Civil)

Argumento do recurso:

O recurso menciona a falta de existência explícita de experiência, do Engenheiro de Projetos: Sanitarista ou Ambiental ou Civil “em projetos de sistemas adutores, com captação e adução”.

Análise técnica: O atestado vinculado a **CAT nº 1485/2000** apresenta projeto básico e executivo com dimensionamento de barramentos. O atestado vinculado a **CAT nº 2719/98** apresenta projeto executivo de Sistema Integrado de Abastecimento de Água, contemplando captação em barramento e adução.

Conclusão:

Os atestados apresentados atendem à exigência editalícia, não havendo razão técnica para desconsiderá-los.

4. Engenheiro de Projetos (Hidrólogo)

Argumento do recurso:

O recurso questiona a comprovação da experiência do profissional indicado pela UFC Engenharia para a função de hidrólogo. Alega que, embora as CATs apresentadas mencionem atividades relacionadas à hidrologia e às condições hidrológicas de bacias, não há descrição clara ou detalhada de estudos meteorológicos e hidrogeológicos conduzidos pelo profissional. Assim, segundo o recurso, não está plenamente comprovada a experiência exigida no edital para “estudos hidrológicos, meteorológicos, hidrogeológicos e geológicos”.

Resposta técnica:

Em atenção ao recurso apresentado, cumpre esclarecer que o entendimento da Comissão Técnica está fundamentado na resposta oficial ao pedido de esclarecimento durante a fase de licitação, publicada em 13 de maio de 2025 (processo SEI 053.1685.2024.0000911-53, Doc. 00113747119), conforme transcrição abaixo:

3. Para os itens a serem avaliados como experiência técnica que constam no Quadro 5, é exigido para o profissional Engenheiro de Projetos: Hidrólogo comprovação de Estudos hidrológicos, meteorológicos, hidrogeológicos e geológicos de bacias ou sub-bacias hidrográficas. No entanto, a elaboração de estudos meteorológicos, hidrogeológicos e geológicos não cabe ao profissional hidrólogo, e sim, a profissionais de outras especialidades, que integram a equipe complementar. Ao hidrólogo são emitidos atestados/CATs de estudos específicos para suas atribuições. Acrescente-se a isso que no Quadro 02 – Equipe Chave consta que o Hidrólogo será responsável por cálculo das cheias de projeto, avaliação de demandas, estudos de regularização, análise de interferências hídricas e demais estudos hidrológicos (nascentes, simulação hidrológica, manancial de abastecimento). Diante do exposto, estamos entendendo que o profissional indicado para a função Engenheiro de Projetos: Hidrólogo precisa comprovar experiência em elaboração de Estudos hidrológicos de bacias ou sub-bacias hidrográficas. Está correto nosso entendimento?

Conclusão:

O atestado apresentado atende à exigência editalícia, não havendo razão técnica para desconsiderá-lo.

Em relação as CATs apresentadas pelo consórcio REGEA-RHAMA-NIPPON

1. Experiência da empresa

1.1 Estudos hidrológicos, hidrogeológicos e geológicos de bacias ou sub-bacias

Argumento do recurso:

O recurso menciona a falta de comprovação de experiência da empresa no critério de estudos hidrológicos, hidrogeológicos e geológicos de bacias ou sub-bacias.

Análise técnica:

O atestado vinculado a CAT nº 2620250003310 cita a realização de atividades de estudos hidrológicos, hidrogeológicos, geológicos (páginas 27 e 28 da proposta técnica).

Conclusão:

O atestado apresentado atende à exigência editalícia, não havendo razão técnica para desconsiderá-lo.

1.2 Projetos de sistemas adutores, compreendendo captação, adução e barramento

Argumento do recurso:

O recurso argumenta que não foi observado pela Comissão o critério exigido em edital para barramento.

Análise técnica:

A CAT nº 2620250003310 apresentada descreve projeto que integra:

- Captação: Estrutura no Rio São Francisco com canal de chamada e bacia de captação protegida por enrocamento.*
- Adução: Sistema de recalque e canal de adução com vazão projetada até o Rio Picão.*
- Barramento (função): A bacia de captação atua como obra de regularização local, garantindo lâmina d'água para bombeamento, função típica de barragem de nível segundo normas técnicas e manuais setoriais.*

Além disso, foram apresentadas CATs complementares que reforçam a experiência do consórcio REGEA-RHAMA-NIPPON no tema sistema adutor e barramento, a saber:

- O atestado vinculado à CAT 2620230001660, que tem como contratada a Regea Geologia e Estudos Ambientais LTDA, comprova a experiência da empresa em projeto básico de sistema adutor.
- A CAT 1086167, que tem como contratada a RHAMA Consultoria Ambiental LTDA, refere-se a estudo de barragem e operação de reservatórios, dentre outros.

Conclusão:

Os atestados apresentados atendem à exigência editalícia, não havendo razão técnica para desconsiderá-los.

1.3 Elaboração de estudo de amortecimento de cheias em reservatórios

Argumento do recurso:

O recurso menciona a falta de comprovação para elaboração de estudo de amortecimento de cheias em reservatório.

Análise técnica:

O atestado vinculado a CAT nº 2115554 comprova a execução de estudos técnicos que envolvem diretamente o controle de cheias, incluindo análise hidrológica, dimensionamento de precipitações críticas, modelagem hidráulica com o software HEC-RAS e proposição de soluções estruturais para mitigação de inundações em áreas urbanas.

É tecnicamente inequívoco que não é possível realizar esse tipo de estudo sem considerar estruturas de contenção e regularização de vazão, como reservatórios de cheias (bacias de retenção ou retenção). A própria utilização do HEC-RAS, aplicada à simulação de 21,2 km de rios, exige a definição de cotas, volumes e tempos de resposta hidráulica – variáveis diretamente associadas ao comportamento de reservatórios. Além disso, foram apresentadas CATs complementares que reforçam a experiência do consórcio REGEA-RHAMA-NIPPON no tema, a saber:

- O atestado vinculado à CAT AZO-89344, que contempla plano de gerenciamento dos reservatórios e tem como contratada a Regea Geologia e Estudos Ambientais LTDA, informa que “as investigações de vazão ecológica mínima levaram em consideração as vazões normais e históricas que fazem parte da variação normal do rio. O programa de monitoramento das cheias e de grandes volumes vertidos foram desenvolvidas com base nas variações históricas de volumes e regras operacionais dos reservatórios, determinadas pelo Operador Nacional do Sistema (ONS)”.
- O atestado vinculado a CAT 2620230003091, que contempla estiagens, inundações, movimentos de massa [...] e rompimento de barragem, e tem como contratada a Regea Geologia e Estudos Ambientais LTDA, informa que foi feita a “avaliação do volume equivalente dos quatro reservatórios que compõem o Sistema Hidráulico da Paraíba do Sul (Paraibuna, Serra Branca, Jaguari e Funil), para as análises de estiagens de longa duração”.
- O atestado vinculado a CAT 1175287, que tem como contratada a RHAMA Consultoria Ambiental LTDA, referente à realização de estudos de avaliação de desempenho do reservatório de águas pluviais do complexo da IFC, informa que foi realizado estudo de chuvas intensas e simulação do funcionamento do reservatório.
- O atestado vinculado a CAT 1086167, que tem como contratada a RHAMA Consultoria Ambiental LTDA, referente a estudo de barragem e operação de reservatórios, dentre outros, informa que foi realizada simulação com modelos hidrológicos, modelo bidimensional hidrodinâmico da quantidade da água e planejamento da operação e manutenção das comportas da barragem.
- O atestado vinculado a CAT 1696266, que tem como contratada a RHAMA Consultoria

Ambiental LTDA, referente a estudo dos riscos e cenários de rompimento da barragem de Itaipu, também faz menção ao tema.

2. EQUIPE TÉCNICA

2.1 Coordenador Geral

Argumento do recurso

O recurso questiona se a Certidão de Acervo Técnico (CAT) apresentada comprova efetivamente a experiência em Coordenação de estudos hidrológicos, meteorológicos, hidrogeológicos e geológicos de bacias ou sub-bacias hidrográficas, conferida ao Sr. Francisco Jacome Sarmento, solicitando reanálise da pontuação atribuída neste quesito.

Análise técnica

O atestado vinculado à CAT nº 85680/2013, apresentado na página 142 da proposta técnica, atesta de forma clara e inequívoca a coordenação, pelo Sr. Francisco Jacome Sarmento, de estudos hidrológicos, hidráulicos e geotécnicos na elaboração do projeto executivo da Barragem Cacimba Nova. Tal coordenação, por si só, demonstra o preenchimento dos requisitos técnicos mínimos para a função de Coordenador Geral, pois a elaboração de um projeto executivo desta natureza, conforme a legislação pertinente, demanda, obrigatoriamente, a realização de estudos aprofundados sobre a bacia hidrográfica. Assim, a documentação apresentada contempla atividades compatíveis com a coordenação de estudos hidrológicos, meteorológicos, hidrogeológicos e geológicos de bacias e/ou sub-bacias hidrográficas, conforme exigido pelo edital.

O atestado apresentado na página 179 da proposta técnica, também vinculado à CAT supracitada, confere ao profissional experiência na Coordenação dos Estudos de Inserção Regional referentes ao Projeto de Transposição de Águas do Rio São Francisco para o Nordeste Setentrional. Dentre os diversos estudos desenvolvidos, está o Estudo Hidrológico Regional, o qual abrange diversas bacias hidrográficas de quatro estados do Nordeste Brasileiro (Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba e Pernambuco), nominalmente:

- o Bacia hidrográfica do Rio Jaguaribe (CE): 72.043 km².
- o Bacias Hidrográficas Metropolitanas (CE): 15.085 km².
- o Bacia hidrográfica do Rio Apodi (RN): 14.276 km².
- o Bacia hidrográfica do Rio Piranhas - Açu (RN - PB): 42.900 km².
- o Bacia hidrográfica do Rio Paraíba (PB): 20.072 km².
- o Bacia hidrográfica do Rio Moxotó (PE): 9.744 km².
- o Bacia hidrográfica do rio Brígida (PE): 13.496 km².
- o Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

O Estudo Hidrológico Regional mencionado contempla diversas atividades compatíveis com a coordenação de estudos hidrológicos, meteorológicos, hidrogeológicos e geológicos de bacias e/ou sub-bacias hidrográficas, conforme exigido pelo edital. Dentre as quais, se destacam:

- o Análise de consistência dos dados pluviométricos: realizada para o conjunto de 622 postos com emprego do Método do Vazar Regional;
- o Análise de consistência dos dados fluviométricos: realizada para o conjunto de 85 postos distribuídos nas bacias receptoras;
- o Determinação das séries naturais de vazões do rio São Francisco: objetivando a análise de possível complementariedade dos regimes hidrológicos entre as bacias doadora e receptora, foi realizada a partir das séries fluviométricas nos locais das barragens de interesse do sistema CHESF;
- o Determinação de séries fluviométricas de longa duração: realizada para todas as seções de

barragens de efetivo poder de regularização de vazões garantidas (80 reservatórios com capacidade maior do que 10 milhões de m³) das bacias receptoras, a partir do emprego de modelo de simulação chuva x deflúvio calibrada para os postos fluviométricos consistidos;

o Geração de séries estocásticas de vazões: realizada para os açudes de interesse com base em modelo estocástico Markoviano que preserva as características naturais, em especial a estrutura de secas;

o Estudos de ocorrência de secas e complementariedade dos regimes hidrológicos: realizado tanto do ponto de vista dos fenômenos meteorológicos e climáticos globais, como estatísticas das séries hidrológicas; e aplicação de modelo de simulação do teor de umidade do solo;

o Análise dos principais sistemas meteorológicos que atuam no Nordeste e influência na variabilidade do regime de chuvas;

o Análise dos principais métodos de previsão climática;

o Identificação dos anos secos e chuvosos ocorridos no período 1931/98 e análise de sua relação com a ocorrência dos fenômenos El Niño/Oscilação Sul e Dipolo do Atlântico;

o Análise de relação entre as precipitações no Nordeste e a temperatura da superfície do mar;

o Análise de variabilidade sazonal e interanual da precipitação na região Norte de Minas Gerais, onde são gerados cerca de 70% dos escoamentos no rio São Francisco, das vazões à jusante da hidrelétrica de Sobradinho e, em especial, do comportamento reservatórios nas séries de ocorrência de secas no Nordeste: avaliação da atuação de mecanismos regionais e globais;

o Aplicação de modelos matemáticos na estimativa da intensidade das secas na região Nordeste, bem como na previsão de ocorrência de chuvas sobre a bacia do São Francisco e sobre as bacias receptoras, com base em séries de dados sobre o pleno de culturas básicas.

Cabe ressaltar que o edital não exige a comprovação isolada de cada subdisciplina (hidrológica, meteorológica, geológica etc.), tampouco de cada etapa do sistema adutor (captação, adução e barramento) de forma separada, mas sim a comprovação da experiência integrada e compatível com as atividades solicitadas no item correspondente.

Conclusão

A CAT apresentada pelo Consórcio REGEA-RHAMA-NIPPON é adequada e suficiente para comprovar a experiência exigida no edital.”

2.2 Coordenador Adjunto

Argumento do recurso

O recurso questiona se a Certidão de Acervo Técnico (CAT) apresentada comprova efetivamente a experiência em Estudos hidrológicos, meteorológicos, hidrogeológicos e geológicos de bacias ou sub-bacias hidrográficas conferida ao Sr. Oswaldo Yujiro Isawa, solicitando reanálise da pontuação atribuída neste quesito.

Análise técnica

A CAT nº SZO-89344, apresentada para comprovar a atuação do profissional indicado, atesta a participação na “Elaboração dos Planos Ambientais de Conservação e Uso do Entorno dos Reservatórios Artificiais (PACUERA) das UHEs Eng. Souza Dias (Jupia) e Ilha Solteira”.

A realização de estudos ambientais, hidrológicos, hidrogeológicos e geológicos no âmbito do entorno de Usinas Hidrelétricas (UHEs) pressupõe, de maneira indissociável, a consideração da bacia hidrográfica na qual se inserem. Não há viabilidade técnica para a condução de tais estudos sem observar as dinâmicas e características próprias da bacia correspondente, uma vez que ela constitui a unidade territorial de referência para a gestão dos recursos hídricos e análise dos impactos socioambientais.

Ademais, o item “2.1 ASPECTOS DO MEIO FÍSICO” do atestado técnico vinculado à CAT nº SZO-89344, apresenta escopo técnico que contempla diversas atividades compatíveis com a

elaboração de estudos hidrológicos, meteorológicos, hidrogeológicos e geológicos de bacias e/ou sub-bacias hidrográficas, conforme exigido pelo edital. Dentre os elementos apresentados, destacam-se:

o Caracterização do Clima e das Condições Meteorológicas

o Caracterização Geológica, Hidrogeológica, Geomorfológica e dos Recursos Minerais da área de influência indireta do empreendimento.

o Elaboração de mapas geológico-geomorfológico das áreas de influência indireta do empreendimento.

o Caracterização dos aquíferos presentes na área de influência indireta associados às formações geológicas.

o Caracterização geomorfológica.

o Descrição das características dos Recursos Hídricos da região – Hidrologia Superficial.

Embora os tópicos se refiram à caracterização das áreas de influência indireta do empreendimento, o mesmo item do atestado técnico supracitado reforça a abordagem de bacia hidrográfica no desenvolvimento dos estudos realizados ao solicitar descrição e caracterização dos recursos hídricos da região, explicitando que os parâmetros analisados devem ser considerados no contexto da bacia hidrográfica correspondente, conforme o trecho a seguir:

“Apresentação das características hidrológicas da região com parâmetros hidrológicos calculados a partir de dados e informações existentes, incluindo: a) bacia hidrográfica com a localização do empreendimento, características físicas da bacia e estruturas hidráulicas existentes.”

Conclusão

A CAT apresentada pelo Consórcio REGEA-RHAMA-NIPPON é adequada e suficiente para comprovar a experiência exigida no edital.

2.3 Engenheiro de Projetos: Sanitarista ou Ambiental ou Civil

Argumento do recurso

O recurso questiona se a Certidão de Acervo Técnico (CAT) apresentada comprova efetivamente a experiência em Projetos básicos de sistemas adutores, compreendendo captação, adução e barramento, conferida à Sra. Camila de Carvalho Almeida, solicitando reanálise da pontuação atribuída neste quesito.

Análise técnica

A CAT nº 2620200009757, apresentada para comprovar a experiência da profissional indicada, atesta a "Elaboração do Plano Diretor de Recursos Hídricos para a região norte do Estado do Paraná, compostos pelos Planos Diretores de Sistema de Abastecimento de Água (PDAA), Planos Diretores de Sistema de Esgotamento Sanitário (PDES) e Plano Diretor de Resíduos de Saneamento (PDRS)."

O Atestado Técnico nº 366/2017, vinculado à CAT em questão, explicita que, para cada sistema de água e esgoto das localidades do Eixo Norte, foram realizados Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Estudo de Concepção, os quais incluíram o pré-dimensionamento das unidades constituintes dos sistemas propostos, com horizonte de planejamento até 2040.

A elaboração da ETP e do Estudo de Concepção, acompanhada do pré-dimensionamento das unidades que integram os sistemas propostos, evidencia o conhecimento técnico da profissional quanto aos componentes que constituem um projeto básico. Tais atividades estão alinhadas à definição de projeto básico conforme estabelecido no Art. 6º, inciso XXV, da Lei nº 14.133/2021.

A robustez dos estudos desenvolvidos, que incluíram a concepção de sistemas com elementos hidráulicos, atesta a compatibilidade da experiência da profissional com o cargo de engenheira de projetos. A complexidade envolvida, especialmente no que diz respeito ao pré-

dimensionamento das unidades, demonstra sua competência técnica nos aspectos essenciais de um projeto básico. Fica, portanto, demonstrada a adequação de sua experiência à função exercida.

Conclusão

A CAT apresentada pelo Consórcio REGEA-RHAMA-NIPPON é adequada e suficiente para comprovar a experiência exigida no edital.

2.4 Engenheiro de Projetos: Hidrólogo

Argumento do recurso

O recurso questiona se a Certidão de Acervo Técnico (CAT) apresentada comprova efetivamente a experiência em Estudos hidrológicos, meteorológicos, hidrogeológicos e geológicos de bacias ou sub-bacias hidrográficas, conferida ao Sr. Carlos Eduardo Morelli Tucci, solicitando reanálise da pontuação atribuída neste quesito.

Análise técnica

O atestado de capacidade técnica nº 6245/2017-05, vinculado à CAT nº 1657997, comprova a experiência do profissional indicado através da participação na elaboração do Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Paranapanema, o qual contempla no Item “4.2 PRIMEIRA ETAPA – CONSOLIDAÇÃO DO DIAGNÓSTICO” atividades compatíveis com a elaboração de estudos hidrológicos, meteorológicos, hidrogeológicos e geológicos de bacias e/ou sub-bacias hidrográficas, conforme exigido pelo edital:

“O diagnóstico cumpriu na íntegra o que estabelece a Resolução 145/2012 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, abrangendo: caracterização geral, caracterização física, uso do solo, caracterização biótica, caracterização socioeconômica, disponibilidade hídrica superficial e subterrânea, qualidade da água superficial e subterrânea, balanço hídrico, aspectos legais e institucionais.”

“[...] Além disso, foram levantados dados quanto aos aspectos do meio físico (variação do tipo de solo, declividade, eventos de chuvas intensas, entre outros). Com relação aos recursos hídricos, destacam-se dois grandes tópicos: aspectos quantitativos e aspectos qualitativos. Para os aspectos quantitativos verificou-se os dados fluviométricos, pluviométricos, disponibilidade hídrica (superficial: por UPH e por trecho de rio; e subterrânea: arcabouço geológico e hidrogeológico, estimativa de disponibilidades) [...]”

O atestado de capacidade técnica vinculado à CAT nº 2115554 registra a elaboração de Plano Estratégico de manejo de águas pluviais e prevenção de inundações, no qual foram executadas atividades técnicas relacionadas às exigidas em edital, tais como: Estudo Hidrologia – Controle de Enchentes, Danos causados por cheias, Dimensionamento de Cheias, Dimensionamento de Precipitações, Zoneamento de áreas inundáveis; Análise Hidrografia e Hidrologia – Condições Hidrológicas.

Além disso, foram apresentadas CATs complementares que reforçam a experiência prática do engenheiro de projeto (hidrólogo) nos aspectos técnicos exigidos.

Ainda assim, cumpre esclarecer que o entendimento da Comissão Técnica está fundamentado na resposta oficial ao pedido de esclarecimento durante a fase de licitação, publicada em 13 de maio de 2025 (processo SEI 053.1685.2024.0000911-53, Doc. 00113747119), conforme transcrição abaixo:

3. Para os itens a serem avaliados como experiência técnica que constam no Quadro 5, é exigido para o profissional Engenheiro de Projetos: Hidrólogo comprovação de Estudos hidrológicos, meteorológicos, hidrogeológicos e geológicos de bacias ou sub-bacias hidrográficas. No entanto, a elaboração de estudos meteorológicos, hidrogeológicos e geológicos não cabe ao profissional hidrólogo, e sim, a profissionais de outras especialidades, que integram a equipe complementar. Ao hidrólogo são emitidos atestados/CATs de estudos específicos para suas atribuições. Acrescente-se a isso que no Quadro 02 – Equipe Chave

consta que o Hidrólogo será responsável por cálculo das cheias de projeto, avaliação de demandas, estudos de regularização, análise de interferências hídricas e demais estudos hidrológicos (nascentes, simulação hidrológica, manancial de abastecimento). Diante do exposto, estamos entendendo que o profissional indicado para a função Engenheiro de Projetos: Hidrólogo precisa comprovar experiência em elaboração de Estudos hidrológicos de bacias ou sub-bacias hidrográficas. Está correto nosso entendimento?

· **Conclusão**

A CAT apresentada pelo Consórcio REGEA-RHAMA-NIPPON é adequada e suficiente para comprovar a experiência exigida no edital.”

6. ANÁLISE COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Conforme a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu Art. 5º, no certame objeto da presente discussão foram observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Com isso, é notório e sabido que uma vez publicado o edital, torna-se lei entre as partes, eis que, em regra, depois de publicado o Edital, não pode mais a Administração alterá-lo até o encerramento do processo licitatório, a não ser que por motivos pertinentes.

Insta tecer que antes da abertura da sessão houveram impugnações/questionamentos acerca da qualificação técnica e tais foram devidamente respondidos e esclarecidos.

Assim, seguindo as orientações legais e jurisprudenciais, a Comissão Técnica julgou todos os documentos em conformidade com o Edital, sendo fiel às disposições legais e editalícias, averiguando o cumprimento pelos licitantes das exigências aí contidas.

Marçal Justen Filho leciona também que “o procedimento licitatório é disciplinado por Lei, mas também por atos administrativos normativos. O ato convocatório da licitação define o objeto, estabelece pressupostos de participação e regras de julgamento.” (2006, p. 317). O edital é a Lei interna da licitação e antecipa o objeto que será contratado, os requisitos para habilitação dos licitantes, os prazos, o tipo de licitação e a modalidade a ser seguida.

Uma vez definidas as condições no instrumento convocatório, “fica a Administração Pública estritamente vinculada aos seus termos, não podendo estabelecer exigências ou condições nele não previstas, nem tão pouco praticar atos não amparados pelo edital ou pela carta convite.” (GUIMARÃES, 2002, p. 53).

O egrégio Tribunal de Contas da União, (BRASIL, 2006. p. 17) expõe acerca do princípio da vinculação ao instrumento convocatório: “Obriga a Administração e o licitante a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no ato convocatório”.

Com relação a este tema, cita-se alguns acórdãos do TCU (Tribunal de Contas da União):

“Acórdão 6198/2009 Primeira Câmara (Sumário) Observe o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, de acordo com as disposições exaradas especialmente no art. 3º da Lei 8.666/1993. “

“Acórdão 1046/2008 Plenário Abstenha-se de aceitar propostas de bens com características diferentes das especificadas em edital, em respeito ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório, consoante o art. 3º da Lei nº 8.666/1993.”

“Acórdão 204/2008 Plenário (Relatório do Ministro Relator) Zele para que não sejam adotados procedimentos que contrariem, direta ou indiretamente, o princípio básico da vinculação ao instrumento convocatório, de acordo com os arts. 3º e 41 da Lei nº 8.666/1993.

“Acórdão 819/2005 Plenário A violação de princípios básicos da razoabilidade, da economicidade, da legalidade e da moralidade administrativa, e a desobediência às diretrizes fundamentais da licitação pública, no caso, a isonomia entre licitantes, o julgamento objetivo, a vinculação ao instrumento convocatório, bem como o caráter competitivo do certame constituem vícios insanáveis que ensejam a fixação de prazo para exato cumprimento da lei, no sentido de declarar a nulidade do certame.

“Acórdão 6198/2009 Primeira Câmara (Sumário) Observe o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, de acordo com as disposições exaradas especialmente no art. 3º da Lei 8.666/1993.”

Nessa senda, a administração pública deve sempre seguir fielmente o que for disposto no edital no momento de julgar. Esse princípio impede que interpretações subjetivas do edital acabem favorecendo um concorrente em detrimento de outros. É um instrumento que favorece a democracia, pois é uma forma de garantir que todos terão a mesma chance de participar.

É importante ressaltar que para buscar a contratação mais vantajosa ao interesse público, toma-se necessária a segurança atribuída aos licitantes, vinculando-os ao edital e este ao processo que o antecedeu, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório

Pois bem, passamos ao mérito.

No recurso interposto, o Consórcio TPF–ENGEORPS RPGAs pleiteia a revisão da nota atribuída à sua proposta técnica, alega, ainda, que a as licitantes recorridas não teriam atendido integralmente às exigências do edital, requerendo a reavaliação da pontuação técnica, bem como a consequente reformulação da classificação final das licitantes.

Em resposta ao recurso interposto, cumpre esclarecer que o parecer técnico, aqui exposto e parte integrante deste relatório, elaborado por equipe especializada, exauriu as questões técnicas relevantes para a análise da matéria. No entanto, esta comissão, ratifica abaixo alguns pontos relevantes sob o embasamento legal.

No que tange a citação do item “*DO CONHECIMENTO DO PROBLEMA*”, insta tecer que uma proposta por mais bem estruturada que esteja, deve obrigatoriamente atingir o nível de profundidade técnica e contextualização específica exigido pelo edital. Não devendo se limitar em apresentar aspectos genéricos, sem detalhar os impactos locais e as causas estruturais das cheias nas bacias hidrográficas do Rio de Contas e do Leste.

Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, o julgamento das propostas deve obedecer ao princípio do julgamento objetivo. Assim, a pontuação atribuída conforme parecer técnico refletiu estritamente o que foi apresentado, conforme critérios previamente fixados.

Segundo o TCU: 'A proposta técnica deve ser avaliada de acordo com os critérios previamente estabelecidos no edital, não se admitindo juízos subjetivos ou que extrapolem os limites estabelecidos na regra do certame' (Acórdão 1214/2019 – Plenário).

Em relação ao tópico “*DOS DESAFIOS TÉCNICOS E TECNOLÓGICOS*”, a análise técnica informou que a proposta não apresentou articulação entre as tecnologias propostas e o cenário hidrológico local, falhando em demonstrar viabilidade técnica e institucional para sua aplicação, em descumprimento ao item específico do edital.

Conforme ensina Fernanda Marinela: 'Não basta indicar a tecnologia; é indispensável demonstrar sua aplicabilidade ao objeto contratado' (Direito Administrativo, 13ª ed., 2023).

A jurisprudência do TCU (Acórdão 2622/2022 – Plenário) reforça a necessidade de compatibilidade entre o conteúdo da proposta e os requisitos do edital para garantir julgamento justo e imparcial.

Em atenção ao item “*DO PLANO DE TRABALHO E METODOLOGIA*”, conforme preceituou entendimento técnico, embora a proposta tenha citado metodologias consagradas como PMBOK® e Scrum, não demonstrou detalhamento técnico ou contextualização adequada às fases específicas do estudo. A mera menção a frameworks de gestão não supre a exigência do item 10.1.2 do Edital, que exige detalhamento por módulo.

Assim, conforme dispõe o art. 32 da Lei nº 14.133/2021, a proposta técnica deve conter elementos que demonstrem exequibilidade e domínio sobre o objeto contratado.

No que se depreende do item “*DA COMPROVAÇÃO DE EQUIPE COMPLEMENTAR – UFC ENGENHARIA*”, o recurso alega que a indicação de profissionais 'a contratar' comprometeria a validade da proposta da UFC Engenharia. Contudo, conforme esclarecimentos prestados pela Comissão no processo SEI nº 053.1685.2024.0000911-53 (Docs. 00113747119 e 00114131469), foi autorizada a entrega da documentação da equipe complementar na fase de contratação, com fundamento no princípio da razoabilidade e no art. 63, §1º, II da Lei nº 14.133/2021.

No âmbito do item “*DA VALIDADE DAS CATs – UFC ENGENHARIA*”, a análise técnica informa que o edital exige comprovação de experiência compatível com os serviços licitados, mas não impõe a apresentação isolada de CATs para cada subdisciplina.

A jurisprudência do TCU (Acórdão 2622/2022 – Plenário) admite a leitura integrada de atestados técnicos para fins de qualificação, desde que demonstrem, em conjunto, aptidão para execução do objeto.

A doutrina também reconhece que: 'É legítima a apresentação de múltiplos atestados complementares quando estes, em conjunto, comprovam a capacidade técnica exigida no edital' (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo, 2023).

É notório, que o objetivo maior do procedimento licitatório é a consecução do interesse público aliada à observância dos primados da isonomia e igualdade de tratamento e condições entre os participantes, sob pena de haver burla ao procedimento licitatório.

Importante lembrar que é dever do administrador público buscar os resultados mais práticos e eficazes. Esses resultados devem estar ligados as necessidades e aspirações do interesse do público, conforme destaca o Princípio da Finalidade.

Ressaltamos, ainda, a aplicação do preceito básico que obriga os licitantes à obediência dos quesitos previstos no Edital: a Vinculação ao Instrumento Convocatório, previsto expressamente no artigo 41, caput, da Lei Federal nº. 8666/93 e diretamente vinculado à legalidade do certame.

É irrefutável que a busca por uma gestão pública proba, eficiente e eficaz para o tratamento dos gastos públicos. Corroborando com essa afirmação, temos que um dos pilares da Administração Pública é o atendimento aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, segundo os quais o agente público precisa agir em conformidade com os normativos vigentes para melhor aplicar os recursos públicos.

Ante o exposto, não há qualquer vício na aceitação dos documentos apresentados pelos licitantes recorridos, tampouco motivo para modificação das notas atribuídas.

Assim, a Comissão Permanente de Licitação mantém integralmente o julgamento anteriormente proferido, por estarem os atos administrativos fundados e critérios objetivos e previstos no edital e na legislação vigente.

Por fim, a Administração Pública na pessoa da Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento do estado da Bahia-SIHS revestida de seu poder discricionário, agiu seguindo os ditames constitucionais, seus princípios norteadores foram plenamente cumpridos, bem como as leis/normas correlacionadas foram devidamente respeitadas.

6. DECISÃO DA COMISSÃO

Neste contexto, resta cristalino que a manutenção da decisão inicial de manter as notas dadas as propostas técnicas das licitantes, respeita os princípios basilares do Processo Licitatório, em especial, o da isonomia, que garante tratamento igualitário entre os participantes, e o da vinculação ao instrumento convocatório, que busca vincular a Administração e os licitantes aos termos do edital.

Insta tecer que, a Administração tem o dever de apreciar e o poder-dever de rever seus próprios atos e sanar os defeitos encontrados, se for o caso, por prudência, zelo e pelo princípio da autotutela.

Compulsando os autos, verifica-se que o setor técnico desta Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento, personificado pela Comissão Especial, por meio do parecer técnico, se manifestou acerca dos fundamentos elencados no Recurso ora apreciado, sendo certo que a presente decisão também se fundamenta nos pronunciamentos ora expostos.

Outrossim, impende consignar outros argumentos aptos a robustecer o presente ato decisório. Nesse particular, observa-se que o edital de licitação constitui instrumento para a consecução das finalidades do certame licitatório, quais sejam, assegurar a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, nos termos do art. 5º, caput, da Lei 14.133/21.

Destarte, conclui-se que nenhuma razão acolhe à licitante, opinamos pelo **NÃO PROVIMENTO** ao presente Recurso Administrativo, considerando que a Licitante não atendeu na integralidade os requisitos da proposta técnica a fim de proceder com a valoração da nota, assim como, não restou demonstrado erros /falhas na análise das propostas técnicas das licitantes concorrentes, conforme se depreendeu o referendado parecer técnico.

Nos termos da fundamentação exarada, a Comissão de Licitação entende ser **IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa CONSÓRCIO TPF-ENGEORPS RPGAs.

À Comissão Permanente de Licitação, direciona-se o presente expediente para fins de ciência e prosseguimento.

Encaminhamos a presente decisão para apreciação da Autoridade Competente, conforme preconiza a legislação vigente.

Publique-se.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO-SIHS



Documento assinado eletronicamente por **Paloma Santana da Conceição Andrade, Coordenador I**, em 18/07/2025, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Emília Martins dos Santos, Coordenadora Técnica**, em 18/07/2025, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,

informando o código verificador **00118375951** e o código CRC **44E47E0F**.

Referência: Processo nº 053.1685.2024.0000911-53

SEI nº 00118375951